V CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

Copyright © 2017 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

A532

Anais do V Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ UFMS

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: FEPODI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-396-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, Ciência e Cultura Jurídica.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2.Ética. 3.Ciência. V Congresso Nacional da FEPODI (5. : 2017 : Campo Grande - MS).

CDU: 34

FEPODI

www.fepodi.org.br

V CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

Apresentação

Apresentamos os Anais do V Congresso Nacional da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito, uma publicação que reúne artigos criteriosamente selecionados por avaliadores e apresentados no evento que aconteceu em Campo Grande (MS) nos dias 19 e 20 de abril de 2017, com apoio fundamental do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Variadas problemáticas jurídicas foram discutidas durante o evento, com a participação de docentes e discentes de Programas de Pós-Graduação em Direito e áreas afins, representando diversos estados brasileiros. Em seu formato, com espaço para debates no âmbito dos 17 grupos temáticos coordenados por docentes de diversos programas de pós-graduação, o evento buscou estimular a reflexão crítica acerca dos trabalhos apresentados oralmente pelos pesquisadores.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos da FEPODI, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Estamos orgulhosos com a realização do V Congresso da FEPODI e com a possibilidade de oferecer aos pesquisadores de todo o país mais uma publicação científica, que representa o compromisso da FEPODI com o desenvolvimento e a visibilidade da pesquisa e com busca pela qualidade da produção na área do direito.

Campo Grande, outono de 2017.

Profa. Dra. Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do V Congresso da FEPODI

Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito da UFMS

Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes

Presidente da FEPODI

O ESTUDO DO DIREITO ATRAVÉS DA JURIMETRIA

THE STUDY OF LAW THROUGH JURIMETRIC

Alexandre Orion Reginato

Resumo

Este artigo aborda a respeito de uma nova ciência no estudo do Direito. Apesar de não ser tão nova no Brasil ainda encontramos resistências na sua utilização. A jurimetria atrela a uma problemática apontada pelo pesquisador, conjuntamente com uma base de dados empírica de decisões jurisdicionais, para assim construirmos o conhecimento. Infelizmente somos pouco habituados no campo do direito a usar a estatística e a analise pratica sobre determinado assunto, aprendemos nas universidades na maioria das vezes o estudo por leis, chamado também de halterofilismo bibliográfico. A jurimetria promove discussões mais concretas para a busca do verdadeiro direito.

Palavras-chave: Jurimetria, Estudo do direito, Estudos empíricos, Estatística, Decisões judiciais

Abstract/Resumen/Résumé

This article deals with a new science in the study of law. Although it is not so new in Brazil, we still find resistance to its use. Jurymetric is linked to a problem pointed out by the researcher, Unfortunately, we are less accustomed in the field of the right to use statistics and the practical analysis on a certain subject, we learned in universities most of the time the study by laws, also called bibliographical weightlifting. Jurimetry promotes more concrete discussions for the pursuit of the true right.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Jurimetric, Study of law, Empirical studies, Statistics, Court judgments

INTRODUÇÃO

Podemos observar que a ciência muitas vezes abandona sua pretensão de ser exaustiva na investigação das causas e precisa nas previsões no futuro, para admitir as vezes um conhecimento incompleto, que busca apenas errar menos.

Dentro desta nova e modesta abordagem, componentes tradicionais do pensamento cientifico ganham novas feições. Ao invés de leis naturais, temos modelos probabilísticos. Ao invés de relações causais determinísticas, temos índices de correlação e regressão. E ao invés de resultados certos, temos frequências de distribuição de possíveis resultados.

O foco de pesquisa deixa de ser o ser isolado, governado por leis mecanistas, e passa a ser o estudo das diferentes características de uma população. O novo modelo de conhecimento começa a se basear no pragmatismo da estatística, com suas técnicas de controle de incertezas e mensuração de variabilidades, e voltado não apenas para o estudo exato de um único individuo, mas para a descrição aproximadamente de populações inteiras.

Neste sentido para praticarmos um direito que realmente alcance os nuances da sociedade justa, expressando o real sentido da palavra direito em romano antigo, DIS (muito) + RECTUM (justo, reto, certo), ou seja o que é justo e o que tem justiça, neste caminho os juristas da atualidade precisam levantar o nariz dos alfarrábios, deixar por um momento as bibliotecas e partir para a investigação do mundo real, onde o direito acontece.

E a contribuição principal neste artigo é demonstrar as vantagens do estudo através da Jurimetria, o seu objetivo e o que esta ciência pretende alcançar.

O ESTUDO DO DIREITO BIBLIOGRÁFICO

Sabemos que várias áreas das ciências buscam avançar seus estudos através de técnicas estatísticas, isso ocorre na medicina, economia, administração, sociologia e etc. O direito, como afirma NUNES (2016) é uma ciência retardatária a este movimento de aproximação com a estatística.

O jurista segundo ele, estuda leis sem se preocupar com seus resultados práticos. Os bacharéis em direito (futuros advogados, juízes, consultores legislativos, promotores, diretores jurídicos de empresas) são treinados para discutir *ad nauseum* todos os sentidos hipotéticos atribuíveis a uma lei, mas, pela falta de conhecimentos básicos em estatística e pesquisa empírica. Para NUNES (2016) as teses são realizadas quase que exclusivamente dentro de bibliotecas e se resumem em compilar montanhas de citações, na modalidade acadêmica costuma chamar de "halterofilismo bibliográfico".

A crítica está atrelada a deixar por um momento as bibliotecas e buscarmos investigar o direito no mundo real. A prática, as consequências das normas muito nos importa, o direito é um mecanismo de controle social que depende de uma aderença a realidade. E preocupado com estas questões surgiu a jurimetria.

A Jurimetria se iniciou, não com esta nomenclatura propriamente, mas com pressupostos semelhantes, surgiu com objetivo de estudar o Direito para antecipar o entendimento dos tribunais, se iniciou nos Estados Unidos, por conta da estrutura case law e do pragmatismo dessa país.

Oliver Wendell Holmes Jr, juiz da Suprema Corte Americana e um dos doutrinadores mais prestigiados e influentes dos EUA, em um texto escrito ainda no final do século XIX, remove o verniz filosófico do academicismo jurídico e recoloca o Direito em seu plano concreto, intimamente relacionado as incertezas da experiencia humana, afirmando que o trabalho dos juristas e advogados se resume a antecipar aquilo que os tribunais vão decidir. Na

sua frase, que se tornou brocardo: “Prever o que as cortes farão de fato, sem qualquer pretensão adicional, é o que eu entendo por Direito”[1].

Para HOLMES (1897) o trabalho dos operadores do direito era, portanto, antecipar, com base no histórico de decisões anteriores, em que sentido seriam proferidas as ordens futuras. Por conta da ênfase na previsibilidade e na frequência das decisões, era natural que essa forma de pensar desaguasse em uma aproximação entre a estatística e o Direito, relativizando a importância do estudo dogmático de princípios e regras abstratas.

A conclusão de Holmes é taxativa: o jurista do futuro terá o domínio da Estatística e será capaz de aproximar o estudo do Direito de uma verdadeira “ciência”. O ideal a ser perseguido é o da previsibilidade do que as cortes decidirão que a estatística e a probabilidade podem trazer[2].

Apesar de métodos e pressupostos semelhantes a jurimetria, o nome “*Jurimetrics*” foi utilizada a primeira vez, em 1949 , sendo um neologismo criado pelo advogado americano Lee Loevinger. Um assumido admirador do realismo jurídico, Loevinger[3] provavelmente por conta do contato com estudos econômicos durante sua atuação na divisão antitruste, a expressão jurimetria foi utilizada em seu artigo *Jurimetrics : The next step forward*[4], a influência do realismo no trabalho foi evidente, o texto elaborado era no sentido de que o Direito precisava se libertar de suas superstições e se apropriar de métodos científicos de analise, livrando-se dos velhos especialistas e de seus argumentos de autoridade.

Já em nosso país, a jurimetria aparece pela primeira vez em 1973, em uma série de palestras que o italiano Mario Losano[5] associando o direito e a tecnologia , definiu a jurimetria

---

[1] No original “The prophecies of what the courts will do in fact, and nothing more pretentious , are what I mean by the law”

[2] “Very likely iy may be that with all the help that statistics and every modern appliance can bring us there never will be a commonwealth in which science is everywhere supreme. But it is an ideal, and without ideals what is life worth?”

[3] Nasceu em 1913, na cidade de Saint Paul,Minnesota, e atuou como juiz da Suprema Corte desse estado entre 1960 e 1961, até ser convidado pelo Presidente John Kennedy para assumir o cargo de procurador-geral da divisão antitruste do Governo Federal Americano, na época chefiada pelo irmão presidente, o advogado Robert Kennedy. Após 3 anos combatendo carteis, Lee Loevinger assumiu a posição de diretor da Federal Comunication Comission-FCC(versão americana da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL) , oportunidade em que, munido de espirito pragmático , exigiu da American Telephone Company (a AT e T) a criação de um número de telefone nacional de emergência 9-1-1, considerado até então como tecnologicamente impraticável . Desde jovem Loevinger se interessou pela relação do Direito com novas tecnologias, metodologia de pesquisa em Direito, atestado pelos seus estudos inicias em logica jurídica.

[5] Professor de filosofia nas Universidades de Milão e Turim, ministrou em São Paulo, 1973, a convite do então reitor da Universidade de São Paulo, Miguel Reale.

como método pragmático junto a informática, diferente da real pretensão da jurimetria (NUNES, 2016)

Uma questão foi debatida era aplicabilidade desta metodologia em nosso ordenamento jurídico. Alguns estudiosos do Direito suscitavam que o sistema jurídico americano para o sistema jurídico brasileiro possui notáveis diferenças. Lá é adotado o sistema C*ommon Law*, e aqui no Brasil o *Civil Law*, e que a jurimetria não possuiria utilidade no nosso atual sistema jurídico.

Lozano(2011) em sua avaliação tanto no *Common Law* e *Civil Law*, explicou que o juiz tem um âmbito de discricionariedade que depende de sua avaliação, ou seja ,da sua vontade. Precisamente esse elemento voluntarista levou segundo ele, o ultimo Kelsen a rever sua teoria sobre a atividade do juiz, negando que ela siga um esquema dedutivo do tipo logico : a vontade é irracional . Piero Calamandrei, compartilhava. em 1930 , via a sentença como uma progressão de silogismos em cadeia; vinte anos depois a custa também de uma longa experiencia como advogado . Perguntava-se "É realmente que , no sistema da legalidade, a sentença do juiz é seguramente previsível? ; Digamo-lo em segredo, entre aceitando resignado o prevérbio romano *habent* sua sidera lites: "perde-se também uma causa justa porque as estrelas são desfavoráveis "[6]. O trabalho de Lozano possui mérito de ser pioneiro em enfrentar conceito e as propostas da jurimetria na Itália e no Brasil.

Apesar de Lozano trazer em 1973 o conceito de Jurimetria , existem até hoje certos problemas e resistências em seus usos em nosso país. A primeira questão é de mentalidade, quando estudamos Direito nas faculdades, estudamos essencialmente os códigos. Partimos de uma premissa mecanicista, o direito é apresentado aos estudantes como sinônimo de lei, e a atividade do juiz é descrita como a de simples aplicação destes comandos gerais predeterminados no ordenamento, aos casos concretos. O juiz é, na sua expressão francólica , a boca da lei. E o estudo do plano concreto do Direito, especialmente os precedentes jurisprudências, nas palavras de Nunes (2016) "torna-se secundário na medida em que, ao conhecer a lei , o estudante já saberia o que o juiz deve fazer. E caso o juiz não cumpra a lei, sua decisão não passa de um erro judiciário, indigno do estudo acadêmico".

Ou seja, as formações dos novos profissionais do Direito não estão focadas no plano concreto, mas sim no abstrato do direito. A lei é uma declaração de intenções do legislador, que muitas vezes se mostra plurívoca, contraditória e lacuniosa. Como bem lembra Ulhoa

[6] A melhor tradução para habent sua sidera lites seria "as estrelas tem suas próprias disputas"

(2006) “À maioria das pessoas será, hoje, familiar a notícia de dois processos idênticos decididos de modo opostos”

O Direito, portanto, não pode ser definido apenas da forma erronia que é estudado. Como esclarece Ulhoa (2012) “direito não é só lei, nem essencialmente a lei”. Ele é mais do que um conjunto de normas jurídicas positivadas; e repetindo, um complexo sistema de solução de conflitos de interesses, em que as normas positivadas servem de principal referencia”.

A jurimetria propõe o conceito norteador epistemológico, que é capaz de compreender a relação entre os sujeitos, por meio de sentenças, acórdãos, contratos e demais ordens jurídicas produzidas no plano concreto. Segundo Nunes (2016) a jurimetria “é o plano concreto que o Direito se revela, sendo a lei apenas um dos fatores- ao lado dos valores pessoais, religião, empatia, experiencia pessoal de vida e outros tantos- capaz de influenciar o processo de concretização das normas do direito”. Em uma frase a jurimetria é a proposta de entender como a ordem jurídica funciona na prática.

Uma outra questão é sobre o nosso sistema jurídico, sabemos que o direito tradicional tenta nos convencer de que todas as normas gerais (como leis) compõem um sistema jurídico consistente, capaz de colmatar suas lacunas e superar suas antinomias (VILANOVA, 1997) , a profusão de normas gerais promulgadas (leis, decretos , regulamentos , portarias, instruções normativas) . De outro lado temos a massa de conflitos que batem as portas dos tribunais, e o legislador deve, ao menos em tese, estar preparado para fornecer leis adequadas de acordo com a evolução da sociedade.

Só para termos uma noção geral da problemática, o Congresso Nacional Brasileiro, órgão chave para produção de leis em nosso ordenamento jurídico, criou entre decretos-legislativo, resoluções, emendas constitucionais, leis ordinárias e complementares de iniciativa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ,do Tribunais Superiores, Da Presidência da República e da Procuradoria- Geral da República, 3 normas gerais por dia útil[7], contra 93.706 casos novos por dia útil recebidos pelo Poder Judiciário brasileiro em 2010[8].

---

[7] Foram 800 normas no ano de 2008, último no qual o Anuário Estatístico das Atividades Legislativas foi publicado. Dividido em 260 dias uteis no ano, chega-se a 3,0769 normas gerais por dia útil. Disponível em: www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislação/publicações/anuário-estatistico-do-processo-legislativo. Acesso em 30/07/2016.

[8] Foram 24,2 milhoes de casos novos no ano de 2010. Divididos por 260 dias uteis, chega-se a 93.076,92 casos novos por dia útil. Ver relatório justiça em números 2010, disponível em : www.cnj.jus.br/programa-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios, Acesso em 30.07.2016

Logo podemos notar o legislativo não é um mecanismo suficiente para extirpar qualquer vestígio de incerteza do Direito, e para isso que a ciência da jurimetria pode mais uma vez nos auxiliar, pois a jurimetria é o confronto entre dados empíricos e suposição do pesquisador para então fazer nascer assim o conhecimento.

E neste sentido a jurimetria não só trata entendimento sobre possíveis previsões de decisões judiciais, mas como também é um poderoso aliado na produção de novas leis. Neste sentido podemos correlacionar a jurimetria como um centro de pesquisas, que densamente analisadas podem servir de base para criação de novas leis. Pontes de Miranda (1979) afirmou uma vez que:

> Para indicar como seria possível uma boa reforma da magistratura seria preciso ter um conhecimento de que não disponho, isto é, saber o número de processos em cada vara, lugar de cada vara e de cada tribunal, número de juízes dos tribunais, qual horário que fazem e a distribuição dos feitos. E um assunto que deve ser estudado a fundo. Não é possível recorrer a improvisação para fazer a reforma.

Hoje nós já possuímos grande parte das informações de que Pontes de Miranda necessitava para melhorar nosso sistema, a jurimetria pode ajudar neste sentido nosso ordenamento jurídico, e aperfeiçoar as nossas normas, basta façamos uso desta ferramenta.

A jurimetria é então uma ciência que tem o objetivo de descrever os fatores que interferem no funcionamento de uma ordem jurídica, notadamente na produção das normas e na identificação dos efeitos que elas produzem no comportamento social. A jurimetria busca assim descrever em detalhes mensurando o Direito verdadeiro.

Nunes(2016) explica que direito verdadeiro é um direito não abstrato de um código , que obtém sua validade através das autoridades que o promulgarem , cuja competência para legislar, por sua vez, advém de outras normas, baseadas em outras competências , em uma pirâmide autossustentável de regras jurídicas Mas o direito verdadeiro corresponde as normas efetivamente aplicadas pelos tribunais , que apresentam um nível mínimo de eficácia e que, excluindo outras normas de seu território nacional , são obedecidas pelos seus destinatários.

Para uma melhor didática e para visualizarmos com maior precisão as diferenças metodológicas, demostro as diferenças principais nesta tabela

JURIMETRIA	DOGMÁTICA
Estocástica	Determinística
Populacional	Individual
Concreta	Abstrata
Prospectiva	Perspectiva
Quantitativa	Qualitativa

[9]

Corroborando com isso segundo Nunes (2016) " As teses de Direito são usualmente dedicadas a querelas hermenêuticas, nem sempre relacionadas com os problemas efetivos enfrentados nos tribunais". Isso demonstra que a comunidade docente está preocupada com questões bibliográficas, e deixando de lado a aplicabilidade do Direito, ou mesmo o direito verdadeiro.

Os professores que podem mudar a mentalidade dos futuros operadores do direito estão ainda na dogmática. Nunes (2016) faz disso uma comparação com ciências biológicas, "os juristas tradicionais são como biólogos obcecados por ornitorrincos jurídicos[10]". Ao invés de nos preocuparmos em estudar os numerosos casos que populam os tribunais, os pesquisadores saem em busca de casos raros. Mais uma vez a insistência do uso da Jurimetria, deixando de lado os ornitorrincos jurídicos, e dando ênfase no estudo de populações, o conjunto de grandes populações que explicam o funcionamento e povoam a ordem jurídica.

Para isto não nos resta escolha do que "enfiar as mãos no barro da jurisprudência, ir a campo para entrevistas partes e os juízes e entender profundamente a doença antes de especular sobre suas possíveis curas " (NUNES, 2016), o autor ainda crítica dizendo que "os livros de direito são de uma "quase ficção" que contam histórias sobre o que os juízes deveriam fazer diante de certas situações, mas que não dizem nada sobre o que eles efetivamente fazem".

Posto nisso não podemos restringir ou reduzir o Direito E este é o objetivo da jurimetria combater a incerteza no Direito através de previsões razoavelmente acertadas, e propor

[9] Tabela comparativa demonstra as diferenças entre os métodos, sendo a jurimetria sobre a visão de Marcelo Nunes e os dogmas por Tercio Sampaio Ferraz.

[10] Ornitorrinco é um animal fascinante por diversas características, dentre as quais a de ser um monotremado, ou seja, um mamífero ovíparo, mas apesar de serem extraordinários, os ornitorrincos são numericamente irrisórios e sua população endêmica habita apenas a costa oriental da Austrália. Assim para quem pretende compreender como funciona o ecossistema da terra, os ornitorrincos são desprezíveis.

possíveis reformas com base em dados ricos, consistentes e concretos, buscando o direito verdadeiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma o trabalho demonstra de forma clara as vantagens dos usos da jurimetria. A jurimetria é, portanto, ferramenta essencial no embasamento metodológico e na criação de processos estruturados, tornando a aplicação legal coerente, padronizada e, por consequência, mais próxima da realidade.

A formação de bases de dados completos, ricos e condensados em um massivo material empírico, com a aplicação de métodos de análise que possibilitem a tradução intuitiva dessa massa de dados, conduz pelo caminho ao encontro da previsibilidade das decisões judiciais.

A disseminação de pesquisas jurimétricas auxiliará a comunidade jurídica tanto na elaboração de diagnósticos como no desenvolvimento de soluções. A jurimetria pode nos dar suporte a debates legislativos, identificando o cerne de determinadas problemáticas, superando assim debates legislativos idiossincráticos, baseados exclusivamente em experiências pessoais e conceitos teoréticos dos operadores do direito.

Além de realizar o essencial desta ciência antecipar com razoável precisão os efeitos de novos regimes jurídicos. Como resultado, teremos uma ordem jurídica mais aderente à realidade, mais funcional, mais eficaz, mais rápida, mais econômica e, portanto, mais justa. O que nos demonstra ser a jurimetria peça fundamental na criação de uma sociedade mais justa e comprometida com o futuro.

REFERÊNCIAS

CAMARA LEGISLATIVA, Anuário Estatístico do processo legislativo, Disponível em : www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislação/publicações/anuário-estatistico-do-processo-legislativo. Acesso em 30/07/2016.

COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito Civil. 5.ed., São Paulo: Saraiva, vol 1, 2012

COELHO, Fábio Ulhoa. A Justiça desequilibrando a economia. Valor Econômico, São Paulo, p. E2, 10 nov. 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Ver relatório Justiça em números 2010, disponível em : www.cnj.jus.br/programa-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios, Acesso em 30.07.2016

FERRAZ JR.,Tercio Sampaio. Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação. 4.ed.Sao Paulo: Atlhas.2003.

HOLMES, Oliver W. The path of the law. Harvard Law Review,1897

HOLMES, Oliver W. Law in science and science in law. Harvard Law Review, v.12, n.7,1899.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: the next step forward. Minnesota Law Review,1949.

LOSANO, Sistema e estrutura no Direito do século XX, a pós modernidade. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatísticas pode reinventar o Direito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais , 2016.

MIRANDA, Pontes de, Entrevista Jornal Estado de S.Paulo, em 5 de agosto de 1979, in DANTAS, Lourenço(coord). A historia vivida (entrevistas). O estado de S.Paulo, 1981. P 213-214.

VILANOVA, Lourival. Estruturas lógicas e o sistema de Direito positivo. São Paulo: Max Limonad,1997.